



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Processo de Licitação nº 005/2025

**Licitação exclusiva a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte,
Microempreendedor Individual e Cooperativas**

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.997.072/0001-00, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, com modo de disputa **aberto**, para **Contratação de empresa para ministrar/desenvolver oficinas da Secretaria Municipal da Assistência Social**, dos serviços descritos neste Edital, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e dos Decretos Municipais nº 86/2023 e 92/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 14/02/2025.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Centro Administrativo Municipal situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS.

Obs: Os envelopes contendo as propostas e os documentos serão recebidos até às 09h:00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

01 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a **Contratação de empresa para ministrar/desenvolver oficinas da Secretaria Municipal da Assistência Social**, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

1.1.1 - Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, o presente processo é de exclusiva participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

1.2 - Abaixo estão os produtos deste processo cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital:

Nº	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Referência	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos para ministrar oficina de coral infante juvenil, teclado e música, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social	H	448,00	59,00	26.432,00
02	Contratação de serviços técnicos para ministrar oficina de artesanato e pintura para crianças, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social	H	480,00	36,50	17.520,00

Valor Total Estimado: R\$ 43.952,00.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS



Pregão Presencial nº 04/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Pregão Presencial nº 04/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial que contenha foto (original ou cópia autenticada).

3.2 - A documentação referente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverá apresentar declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa nº 103/2007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



3.5.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e Oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11488/2007, desde que também apresentem declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadram no limite de receita referida acima.

04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, a qual se encerra pontualmente às 09h00min, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

05 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no arquivo XML deste Edital, a qual deverá ser solicitado no seguinte e-mail: compras@vistagaucha-rs.com.br.

5.2 - Na proposta deverá possuir as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa, com CNPJ, endereço e informações de contato, tais como telefone e e-mail.
- b) Descrição completa do serviço ofertado, valor unitário e valor total.

5.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4 - A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte/descarregamento, ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

5.6 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" com poderes para esse fim.

5.7 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.8 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.9 - Em relação ao arquivo XML segue abaixo as informações pertinentes:

5.9.1 - O arquivo XML contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, a fim de agilizar o lançamento das propostas deste certame.



06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema irá realizar o sorteio para determinação da ordem inicial de oferta dos lances.

6.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

6.5.1 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5.2 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.7 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05 deste Edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



6.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

07 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 - Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2.2 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b" ou "c" previstas no item 7.2 e das declarações previstas no item 7.2.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

7.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de documentação comprobatória de habilitação/formação do profissional que irá prestar os serviços, de acordo com o ramo de atividade e adequado ao objeto deste Edital.
- b) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, seja ela pública ou privada, que executou de forma satisfatória atividade compatível ao objeto deste Edital.

Nota: O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

08 - VEDAÇÕES

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6404/1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

09 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 e/ou 3.5.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



10 - RECURSO

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO e DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.4 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade competente.

11.5 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, e aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.7 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



11.8 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.9 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.7 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente registrado e confirmado pela Secretaria solicitante, e após a emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

12.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

12.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao da prestação de serviços.

12.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.5 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2096 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim
2214 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim

12.6 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

12.7 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

12.8 - Sobre o valor contratado ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



13.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do artigo 104, III, Lei Federal nº 14133, de 2021, fica designado o Sr. Joelmir Lopes ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 18 e 120 da Lei Federal nº 14133/2021.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede do Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS, ou pelo telefone (55) 3552-1005, no horário compreendido entre as 07h:30min e 11h:30min e entre as 13h:00min e 17h:0min.

15.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão



licitante no seguinte endereço: https://sim.digifred.net.br/vista_gaucha/contas/relatorios/licitacoes.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

16.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.4 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14133/2021.

17 - ANEXOS DO EDITAL:

17.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Declarações.

Vista Gaúcha, RS, 31 de Janeiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2025

Processo de Licitação nº 005/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços técnicos para ministrar/desenvolver oficinas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação descrita neste processo se justifica por se tratar de oficinas a serem desenvolvidas junto a municípios, nos termos do Projeto Elaborado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

3 - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 86/2023 e 92/2023.

3.2 - Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, se for o caso.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 - As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base na legislação, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Nº	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Referência	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos para ministrar oficina de coral infante juvenil, teclado e música, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social	H	448,00	59,00	26.432,00
02	Contratação de serviços técnicos para ministrar oficina de artesanato e pintura para crianças, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social	H	480,00	36,50	17.520,00

4.2 - A respectiva contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Os requisitos para contratação encontram-se pormenorizados no itens do Edital.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados de forma mensal, em horário, locais e datas definidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e nos termos do Projeto Elaborado pela referida pasta, pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura do Contrato, sendo que a empresa adjudicatária, deverá iniciar a execução dos serviços em um prazo de até 05 (cinco) dias.

6.1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, o presente contrato poderá ser objeto de prorrogações sucessivas, desde que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



6.2 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vista Gaúcha, RS, devendo o prestador adequá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7 - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14133/2021, artigo 115, caput).

7.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14133/2021, artigo 115, §5º).

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 - O contratado deverá manter preposto, se for o caso, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

7.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

7.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

7.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

7.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 - O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.15 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.16 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em



consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.17 - Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

8.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/entrega do objeto do contrato.

8.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor máximo estimado será de R\$ 43.952,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais), conforme metodologia documentada em anexo.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2096 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim
2214 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Vista Gaúcha, RS, 31 de Janeiro de 2025.

Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada por seu representante legal _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 005/2025, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 04/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de serviços técnicos para ministrar/desenvolver oficinas da Secretaria Municipal da Assistência Social**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

1.2 - A existência de saldo de horas não obriga a Administração Municipal em adquirir em sua totalidade os itens contratados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 005/2025, Pregão Presencial nº 04/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 - A execução deste Contrato será de forma imediata, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.2 - O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Edital, na proposta vencedora da licitação e de acordo com o Projeto Elaborado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.3 - O recebimento e conferência dos serviços executados (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Fiscal do Contrato.

3.4 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Nº	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Médio	Valor Total
----	-----------	---------	-------	-------------	-------------



01	Descrição detalhada do item	H			
----	-----------------------------	---	--	--	--

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

4.7 - Sobre o valor contratado ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2096 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim
2214 3390.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

6.1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, o presente contrato poderá ser objeto de prorrogações sucessivas, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração Municipal, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021, fica designado o Sr. Joelmir Lopes ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço fixado poderá ser objeto de reajuste, apenas em caso de prorrogação de sua vigência, a qual será utilizado como indexador o IPCA referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1 - Para efeitos de revisão de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

11.2 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

11.3 - A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências,



sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

13.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, ____ de _____ de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA A/C PREGOEIRO

Referente Pregão Presencial nº 04/2025

A Empresa _____, com sede no Município _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal,

DECLARA:

Que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital e que Cumpre os Requisitos de Habilitação deste Pregão (previsto no artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021), ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (previsto no artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021).

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (previsto no artigo 63, § 1º da Lei Federal nº 14133/2021).

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Em ____/____/____

Representante Legal